



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.651, DE 11 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS, ANO-BASE 2013, NOS TERMOS DO  
ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

**Art. 1º** A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10% (dez por cento).

§ 1º O percentual de reajuste linear de 10% (dez por cento) aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos a partir do mês de julho de 2014.

§ 3º A data-base da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir de 2015, será em janeiro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 11 de julho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.07.2014.**